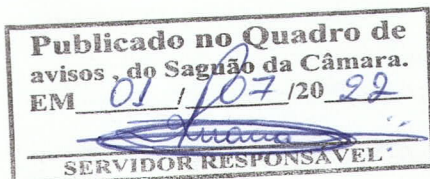




Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000
Telefone(s): (38) 3678-9298 / 99949-9974 / 99902-3815
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.camarauruana.mg.gov.br - camara@camarauruana.mg.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 01 DE JULHO DE 2022



Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Uruana de Minas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

FAÇO SABER, em cumprimento ao art. 68, XXVIII, “a” e art. 170 do Regimento Interno, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Uruana de Minas.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 2º. A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) vereadora Procuradora Especial da Mulher, de 02 (duas) vereadora Procuradora Adjunta e de 1 (um) vereador Procurador Adjunto, eleitas pelo legislativo a cada 2 (dois) anos, no início da sessão legislativa.

§ 1º. As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira e, nessa ordem, substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da procuradoria.

§ 2º. Na falta de vereadoras para composição da Procuradoria da Mulher, a sua composição pode ser feita por meio da designação de cidadãs do Município de Uruana de Minas, desde que demonstrem envolvimento com a causa feminina e mediante prévia aprovação do Plenário da Câmara.

§ 3º. Os mandatos da Procuradoria da Mulher acompanharão a periodicidade de 02 (dois) ano no início da sessão legislativa.

Art. 3º. Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das mulheres nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo estadual, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco.”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9298 / 99949-9974 / 99902-3815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@camarauruana.mg.gov.br

III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu *déficit* de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

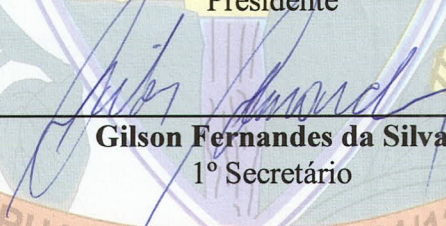
Art. 5º. A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 6º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a eleição imediata das vereadoras procuradoras e do vereador procurador.

Uruana de Minas/MG, 01 de julho de 2022. 7ª Legislatura.



Adelmo de Souza Paula
Presidente



Gilson Fernandes da Silva
1º Secretário

URUANA DE MINAS - 21/12/95

"Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco."

Edmund Burke